



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmabalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 275 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO
DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E
ENFERMEIRO, SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA D'ALCÂNTARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos ocupantes do cargo Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º - A previsão da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais;

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;

§1º A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo efetivo controle de frequência, nas unidades vinculadas ao citado órgão, instituindo controle de ponto, físico ou eletrônico, com vistas à aferição do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida por esta lei;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmabalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 02 de março de 2022.

Mardonio Soares Lopes
Mardonio Soares Lopes

PREFEITO
RG. 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete
CPF 420.495.243-20
RG 965.066-PI

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete
CPF 420.495.243-20
RG 965.066-PI

Chefe de Gabinete